



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI Nº EM-081/2013

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88, à área que menciona.*

Art. 1º Fica classificada com atribuição de Zona Residencial 1 – ZR1, a Gleba de terreno urbano nº. 100, zona 04, em lugar denominado “Granja Santo Antônio”, resultante de subdivisão de imóveis aprovada na Prefeitura sob o registro nº. 9347/96 de 10/12/1996.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2013.

**Vladimir de Faria Azevedo**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 093 / 2013  
Em 19 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor  
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a área objeto da solicitação, ficando sua classificação sujeita à aprovação de Lei específica pelo Legislativo;

- A Gleba 100 é resultante de subdivisão de imóveis aprovada na Prefeitura sob o registro nº 9347/96 de 10/12/1996 e encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob a matrícula nº. 19831 do livro 02;

- As glebas destinadas a futuro leito de via pública, bem como aquelas destinadas a equipamento público foram desapropriadas através do Decreto nº. 2.695 de 1996 e transferidas ao Município, como declara a Escritura Pública de Desapropriação do Livro 113-C, Folha nº. 136/137, do 1º Ofício de Notas, Comarca de Divinópolis;

- A aprovação de qualquer edificação em novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento, definindo-se modelos de parcelamento e parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vladimir de Faria Azevedo**  
**Prefeito Municipal**